



**TERMO DE  
ADESÃO AO  
PROGRAMA  
CRIANÇA  
ALFABETIZADA  
QUE O  
MUNICÍPIO  
DE TABIRA  
CELEBRA  
JUNTO À  
SECRETARIA  
DE  
EDUCAÇÃO E  
ESPORTES DO  
ESTADO DE  
PERNAMBUCO,  
NA FORMA E  
CONDIÇÕES A  
SEGUIR  
ESTABELECIDAS**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.572.071/0001-12, com sede na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, Várzea, Recife – PE, CEP 50810-900, neste ato representada pelo seu titular, **Sra. IVANEIDE DE FARIAS DANTAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 524.628.704 -15, nomeado no ato nº 013/2021 do dia 01 de janeiro de 2023, publicado no DOE do dia 02/01/2023, residente e domiciliado nesta cidade do Recife/PE, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE TABIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.349.041/0001-41, representado por sua Prefeita **Sra. MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**, empossado em 01/01/2021, com mandato vigente até 31/12/2024, resolvem celebrar o presente instrumento, com o intuito de desenvolver ações no âmbito do **PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA**, considerando o cumprimento das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Adesão a fixação de princípios e atribuições para a implantação e desenvolvimento do PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA, visando melhoria na aprendizagem na Educação Infantil – Pré-Escola e no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, e garantindo a alfabetização, até os 7 (sete) anos de idade, de todas as crianças da rede pública em Pernambuco, promovendo ações em cada município conforme este instrumento e demais regulamentos específicos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS**

2.1 Constituem objetivos do Programa Criança Alfabetizada:

- 2.1.1 Priorizar o processo de alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede pública de ensino, alocando recursos para este fim;
- 2.1.2 Estimular o compromisso dos professores alfabetizadores com a aprendizagem das crianças;
- 2.1.3 Implantar sistemas de avaliação de aprendizagem das crianças;
- 2.1.4 Ampliar o acesso à educação infantil, universalizando progressivamente o atendimento de crianças de 4 e 5 anos na pré-escola;
- 2.1.5 Adotar políticas locais para incentivar a leitura e a escrita.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PÚBLICO-ALVO**

3.1 O Programa Criança Alfabetizada tem como público-alvo todos os estudantes da rede pública na educação infantil – Pré-Escola (4 e 5 anos) e do 1º e 2º anos do ensino fundamental, de todos os municípios do Estado de Pernambuco.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO**

4.1 Compete à Secretaria de Estado de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE):

- 4.1.1 Observar, na relação com os Municípios, os princípios do respeito nas relações institucionais entre os entes, a adequação à realidade e a diversidade dos municípios, o respeito à autonomia dos entes federados, a descentralização, a regionalização e a democratização educacional do ensino público;
- 4.1.2 Oferecer assessoria técnica aos municípios nos eixos de: educação infantil – pré-escola, alfabetização e letramento, formação do leitor e de produtor de textos, gestão municipal da educação e avaliação externa;
- 4.1.3 Distribuir material complementar de apoio para alfabetização, atendendo a todos os estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental com os Almanques ano 1 e ano 2; e os Manuais ano 1 e ano 2, de orientação para o uso do material complementar dos estudantes, para todos os professores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental. Também será entregue o Caderno de Mediação Pedagógica, com orientações para o desenvolvimento de ações e atividades, para todos os professores da Educação Infantil (Pré-Escola);
- 4.1.4 Garantir oferta de formação para Secretários Municipais de Educação, Gestores Escolares, Professores da Educação Infantil – Pré-Escola, Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º e 2º anos), Coordenadores e Formadores Regionais e Municipais destas etapas de ensino;
- 4.1.5 Disponibilizar bolsas para equipes municipais selecionadas – coordenador municipal, formador municipal de educação infantil e formador municipal dos anos iniciais - a fim de executarem as atividades do Programa;
- 4.1.6 Apoiar a realização da avaliação censitária de fluência;
- 4.1.7 Disponibilizar recursos financeiros para o Prêmio “Escola Destaque”;
- 4.1.8 Realizar visitas técnicas e sistemáticas aos Municípios para acompanhamento do processo de ensino e de aprendizagem, garantindo o fluxo de reuniões de acompanhamentos sistemáticos com as escolas e quando necessário, através de encontros remotos realizados entre a equipe municipal do Programa e os coordenadores escolares e/ou professores;

4.1.9 Monitorar os processos e resultados das redes municipais de ensino.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.1 Compete ao Município:

- 5.1.1 Oferecer apoio logístico e materiais básicos necessários para a realização das atividades nas escolas;
- 5.1.2 Disponibilizar as equipes técnicas para implementação de todas as ações propostas pelo Programa;
- 5.1.3 Realizar a seleção de bolsistas do Programa, considerando os perfis definidos para cada função conforme estabelecido no regulamento pela da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco;
- 5.1.4 Empreender os esforços necessários para garantir que as ações do Programa sejam realizadas, inclusive com o monitoramento das atividades das equipes alocadas através de bolsas;
- 5.1.5 Fornecer todas as informações necessárias e participar ativamente nos processos para amplo diagnóstico da rede;
- 5.1.6 Implementar pactuação de metas de desempenho;
- 5.1.7 Garantir a utilização de ferramentas e informações necessárias à realização do monitoramento dos dados e indicadores educacionais relacionados aos objetivos do Programa;
- 5.1.8 Garantir a participação dos docentes e demais profissionais nas formações continuadas;
- 5.1.9 Garantir a efetiva realização das ações de apoio ao desenvolvimento dos gestores escolares;
- 5.1.10 Promover as alterações em legislação municipal, quando necessário, para a execução das ações do Programa;
- 5.1.11 Garantir a qualificação de ambientes pedagógicos;
- 5.1.12 Garantir a distribuição, para as escolas, dos materiais fornecidos pela SEE;
- 5.1.13 Apoiar os servidores técnicos estaduais na realização das visitas previstas no item 4.1.8;
- 5.1.14 Na impossibilidade das visitas presenciais, apoiar o trabalho da equipe de forma remota com a disponibilização de plataforma para reuniões virtuais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RESULTADOS ESPERADOS

6.1 Os seguintes resultados são esperados com a implementação do Programa Criança Alfabetizada:

- 6.1.1 Melhoria da qualidade do ensino e de aprendizagem na Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, através da elevação de percentual de crianças alfabetizadas na idade certa;
- 6.1.2 Melhoria do resultado municipal nos indicadores do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), IDEPE (Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco) e demais avaliações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO E DA VIGÊNCIA

7.1 Este Termo de Adesão produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 24 meses, podendo ser prorrogado conforme justificativas técnicas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 O presente termo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

#### CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1 As partes assumem o compromisso de divulgar sua adesão ao presente Termo de Adesão, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos/políticos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Recife, 15 de julho de 2023.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

MUNICÍPIO

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO**, em 24/07/2023, às 08:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivaneide de Farias Dantas**, em 08/08/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38629209** e o código CRC **3521A1A8**.

---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Av. Afonso Olindense, 1513, - Bairro Várzea, Recife/PE - CEP 50810-900, Telefone: (81) 3183-8200